



OFÍCIO Nº 475/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 20 de outubro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora

ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a este Poder Legislativo Municipal, para conhecimento e providências, cópia das seguintes Leis sancionadas:

- **LEI Nº 4.282, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025** que: *“Concede Subvenção Social a Fundação Cristã Educativa, e dá outras providências.”*
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025** que: *“Altera a Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Pires do Rio, e dá outras providências.”*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

piresdorio.go.gov.br



LEI Nº 4.282, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“Concede Subvenção Social a Fundação Cristã Educativa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social a FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, inscrita no CNPJ sob nº 01.731.298/0001-72, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio de suas atividades.

Art. 2º A subvenção autorizada por esta Lei será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), repassada em parcelas mensais, até totalizar, em dezembro do mesmo ano, o seu montante, sendo cada parcela no valor de R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único. O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 14 de outubro de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
14/10/25

Ass. _____



LEI COMPLEMENTAR Nº187 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Pires do Rio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e disposições:

Art. 7º

§1º O cargo de Procurador-Geral é privativo de advogado de livre nomeação e exoneração, sendo o subsídio do Procurador-Geral do Município equivalente aos agentes políticos do secretariado municipal, considerada a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo e suas atribuições de confiança.

§2º Recaindo a indicação sobre Procurador em cargo efetivo do Município, o nomeado poderá optar entre:

I – o subsídio do cargo de Procurador-Geral do Município; ou

II – a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio referido no parágrafo anterior.

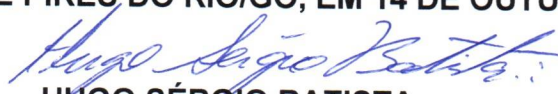
§3º Para os fins do § 2º deste artigo, equipara-se ao Procurador efetivo do Município o Procurador ocupante de cargo efetivo de outro ente da Federação que, uma vez indicado para o cargo de Procurador-Geral, seja regularmente cedido ao Município de Pires do Rio.

§4º Nos casos em que a indicação ao cargo de Procurador-Geral do Município recair sobre advogado que não seja Procurador de carreira do Município ou de outro ente da Federação, o nomeado deverá comprovar, no ato da posse, no mínimo 05 (cinco) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e a conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em Direito Público, Direito Constitucional ou Direito Administrativo, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º Revogam-se o art. 5º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 137, de 12 de agosto de 2016, além de quaisquer disposições em sentido contrário.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRES DO RIO/GO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

14.10.25